



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº11636 , DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Altera o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Não se aplica as normas do *caput* deste artigo, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, cujo funcionamento se dará das 8:00 às 14:00 horas, bem como aos órgãos do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP não localizados na capital do Estado, cujo jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.113 DE 12 DE JUNHO DE 1965

Altera o número de vagas de ensino médio e superior do Instituto de Educação do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que, em virtude da necessidade de atender a demanda de ensino médio e superior, torna-se necessário alterar o número de vagas de ensino médio e superior do Instituto de Educação do Estado de Pernambuco;

DECRETO Nº 13.113

Art. 1º - O número de vagas de ensino médio e superior do Instituto de Educação do Estado de Pernambuco passa a ser o seguinte:

1. Ensino médio: 10.000 vagas.

2. Ensino superior: 1.000 vagas.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este decreto não anula o Decreto Nº 13.112 de 12 de junho de 1965.

Art. 4º - O presente decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 12 de junho de 1965.

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO